

**Protocolo de Colaboração entre a
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)
e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)**

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho, como primeira outorgante, adiante designada abreviadamente por INA

E

A Autoridade para as Condições do Trabalho, com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092 Lisboa, neste ato representada pelo seu Inspetor-Geral, Eng.º Pedro Nuno Pimenta Braz, como segunda outorgante, adiante designada abreviadamente por ACT,

Considerando que:

1. O INA tem por missão promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação, para os organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam fins análogos;
2. O INA, para a prossecução da sua missão, tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar e promover a execução de ações de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública.
 - b) Assegurar a conceção curricular de ações de formação para resposta a necessidades específicas e alinhadas com prioridades de gestão dos serviços e órgãos da Administração Pública;
 - c) Assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;



- d) Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho;
3. A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública;
 4. A ACT, no âmbito da sua missão, tem entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Promover a formação especializada nos domínios da segurança e da saúde no trabalho;
 - b) Coordenar o processo de formação e certificação de técnicos superiores e técnicos de segurança do trabalho;
 - c) Apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho;
 - d) Colaborar com outros órgãos da Administração Pública com vista ao respeito integral das normas laborais, nos termos previstos na legislação europeia e nas Convenções da OIT, ratificadas por Portugal;
 - e) Promover as políticas de prevenção de riscos profissionais, a melhoria das condições de trabalho e a fiscalização do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público.
 5. Do estreito relacionamento entre o INA e a ACT, decorrente do presente quadro de cooperação técnica, decorrerão vantagens recíprocas potenciadoras da criação de valor para a Administração e Serviço Públicos,

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir e estabelecer um quadro de cooperação técnica entre o INA e a ACT nos domínios da formação profissional e partilha de informação, no âmbito das respetivas áreas de intervenção na Administração Pública.

Cláusula 2.ª
Áreas de atuação

Na prossecução da respetiva missão e atribuições, o INA e a ACT propõem-se desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- a) Colaborar na integração das matérias de segurança e saúde no trabalho na estrutura dos cursos de formação específicos destinados ao exercício de funções dirigentes na Administração Pública, bem como em outros cursos de média ou longa duração ministrados pelo INA;
- b) Promover a formação especializada nos domínios da segurança e saúde no trabalho a integrar no Programa Anual de Formação do INA, através, designadamente, da criação de um Diploma de Especialização nesta matéria e da criação de um curso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (Nível VI);
- c) Realizar outros eventos formativos designadamente, encontros, conferências, seminários em matéria de segurança e saúde no trabalho, no âmbito da Administração Pública;
- d) Assegurar a disponibilização de formadores para as ações e eventos formativos a promover pelo INA nas áreas de segurança e saúde no trabalho, de entre trabalhadores em funções públicas integrados no mapa de pessoal da ACT, observadas as regras consagradas no Decreto-Lei n.º86-A/2016, de 29 de dezembro;
- e) Disponibilizar nos sítios da internet do INA e da ACT, conteúdos relacionados com toda a atividade desenvolvida no âmbito do objeto da parceria;
- h) Colaborar em projetos nacionais e/ou internacionais que sejam identificados como de interesse nas respectivas áreas de intervenção;
- i) Apoiar tecnicamente o INA na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização dos serviços segurança, saúde e bem-estar no trabalho;
- j) Promover o desenvolvimento de quaisquer outras atividades de intercâmbio e de cooperação que venham a ser reciprocamente consideradas relevantes.

Cláusula 3.ª
Recursos

Para o desenvolvimento das atividades e programas de intercâmbio e de colaboração, no âmbito do presente Protocolo, o INA e a ACT asseguram a disponibilização dos respetivos recursos humanos, financeiros e logísticos que vierem a ser identificados como necessários.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento

1. O INA e a ACT designam respetivamente, um interlocutor que assegurará o acompanhamento do desenvolvimento das ações no âmbito do presente Protocolo.
2. Os interlocutores designados asseguram ainda todos os contactos entre ambos os outorgantes e elaboram anualmente, um projeto de plano de ação e respetivo relatório de execução, ambos a aprovar conjuntamente pelos dirigentes máximos do INA e da ACT.

Cláusula 5.ª.

Vigência e alterações

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por cinco anos, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.
2. O presente Protocolo pode ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo, mediante Aditamento.

Feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

Pela Direção-Geral da Qualificação dos
Trabalhadores em Funções Públicas

Pela Autoridade para as Condições do
Trabalho



Elisabete de Carvalho
Diretora-Geral



P. N. Pimenta Braz
Inspetor-Geral